



PROJETO DE LEI Nº 053 26 DE SETEMBRO DE 2022

ENCAMINHO A(S) COMISSÃO(ÕES)
Justiça e Defesa Cidadã
PARA PARECER

Presidente da CMP

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER NO ÂMBITO DE PARATY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito de Paraty, a “Semana Municipal da Mulher”, a ser celebrada, anualmente, na semana do dia 07 de agosto, data em que se comemora o Agosto Lilás em razão da sanção da Lei Maria da Penha que ocorreu em 07 de agosto de 2006.

Parágrafo único. A semana a que se refere o *caput* deste artigo pretende promover a valorização e o reconhecimento da mulher e promover a conscientização para o fim da violência contra a mulher.

Art. 2º - Durante a Semana Municipal da Mulher, o município envidará esforços para a promoção de ações intersetoriais de conscientização e para o esclarecimento sobre as diferentes formas de violência contra a mulher, com o objetivo de:

I - orientar e difundir as medidas que podem ser adotadas, judicial e administrativamente, bem como informar sobre os órgãos e às entidades envolvidos, sobre as redes de suporte disponíveis e sobre os canais de comunicação existentes;

II - promover debates e outros eventos sobre as políticas públicas de atenção à mulher em situação de violência;

APROVADO
 Por 6 votos a favor,
 _____ votos contra
 e _____ abstenção(ões).
 Paraty 20/09/22

Presidente

22/09/22



III - apoiar, ainda que tecnicamente, as atividades organizadas e desenvolvidas pela sociedade com o intuito de prevenir, de combater e de enfrentar os diferentes tipos de violência contra a mulher;

IV - veicular campanhas de mídia e disponibilizar informações à população por meio de banners, folders e outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre as diferentes formas de violência contra a mulher e sobre os mecanismos de prevenção, sobre os canais disponíveis para denúncia de casos de violência, bem como sobre os instrumentos de proteção às vítimas;

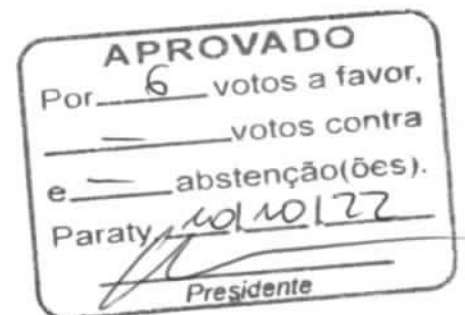
V - adotar outras medidas com o propósito de esclarecer, de sensibilizar a sociedade e de estimular ações preventivas e campanhas educativas, inclusive para difundir como cada um pode contribuir para o fim da violência contra a mulher.

Art. 3º - O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e ou parcerias com entidades que desenvolvam estudos e serviços sobre as questões que atingem as mulheres, além de promover ações de reconhecimento e valorização para celebrar todas as mulheres do nosso município.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, dia 26 de setembro de 2022.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora



22/09/22
R



JUSTIFICATIVA

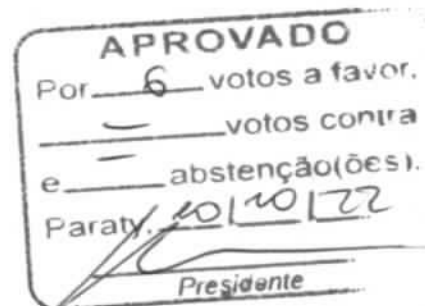
Nas últimas décadas, em especial desde a aprovação da Lei Maria da Penha, a sociedade brasileira avançou rumo ao reconhecimento da violência contra a mulher como um problema de toda a sociedade e da responsabilidade do Estado em seu enfrentamento.

Para um efetivo enfrentamento da violência contra as mulheres precisamos do comprometimento do poder público na construção de políticas públicas, que vão desde prevenção, com campanhas de conscientização sobre as diversas formas de violência, suas causas e direitos das mulheres; a inclusão deste debate nos sistemas de saúde e de Educação e formação dos profissionais, até a valorização de políticas públicas de assistência e proteção às mulheres vítimas de violência, como os Centros Integrados de Atendimentos às mulheres, casa abrigos, programas de inserção destas mulheres no mercado de trabalho, entre outros.

Dessa forma, entendemos que a criação da Semana Municipal da Mulher vem para contribuir no debate e discussões acerca da vida da mulher, além de servir como um período de reconhecimento e valorização dentro do nosso município.

Sala das Sessões, em 26 de setembro de 2021.

Flora Maria Salles França Pinto
Professora Flora - PT
Vereadora – Autora



22/09/22
A